

ou criação de novas unidades e apresentação das respectivas propostas de regulamentos próprios, sem prejuízo de futuras alterações.

3 — Após a entrada em vigor destes estatutos, deverão ser estabelecidos ou revistos os protocolos com as instituições participadas e com os centros de direito privado ou cooperativo que têm desenvolvido a sua actividade no universo do ISCTE, em conformidade com o disposto no artigo 48.º

Artigo 59.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos emergentes da aplicação dos estatutos do ISCTE serão regulados por deliberação dos órgãos competentes, de acordo com a prática académica ou segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 60.º

Competências dos actuais órgãos do ISCTE

Os actuais órgãos do ISCTE manterão as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em vigor dos órgãos correspondentes previstos nestes Estatutos.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 721/2000

de 5 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, estabelece o estatuto legal da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, dispondo no seu artigo 73.º que as normas reguladoras dos concursos a que se refere o mesmo diploma serão definidas por portaria conjunta do Ministro da Saúde e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Em cumprimento do estipulado naquele artigo, há que definir as normas uniformizadoras dos procedimentos a ter em conta no que respeita à matéria em causa, designadamente no que se refere à aplicação dos métodos de selecção concernentes aos concursos de ingresso e de acesso na carreira.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Decreto-lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministros da Saúde e da Reforma de Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto a definição das normas reguladoras da aplicação dos métodos de selecção, sua utilização e respectivos factores de ponderação, nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

2.º

Concursos de ingresso

1 — No concurso de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe é utilizada a avaliação curricular, com-

plementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

2 — A avaliação curricular referida no número anterior resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I.

3 — Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

4 — Na entrevista profissional de selecção é utilizada a ficha a que se refere o anexo II.

5 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.

6 — A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

7 — A fundamentação da classificação a que se refere o n.º 5 deve constar de acta prévia.

3.º

Concurso de acesso

1 — No concurso de acesso para as categorias de técnico de 1.ª classe e de técnico principal é utilizada a avaliação curricular.

2 — No concurso de acesso para a categoria de técnico especialista é utilizada a prova pública de discussão curricular.

3 — No concurso de acesso para a categoria de técnico especialista de 1.ª classe são utilizadas a avaliação curricular e a prova pública de discussão de monografia, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{DM + AC}{2}$$

sendo:

CF = classificação final;
DM = discussão de monografia;
AC = avaliação curricular.

4 — Nos concursos referidos nos n.ºs 1 e 3, a avaliação curricular é ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo III, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas de base;
NC = nota final do curso de formação profissional;
FP = formação profissional complementar;
EP = experiência profissional;
AR = actividades relevantes.

4.º

Prova pública de discussão curricular

1 — Na prova pública de discussão curricular, referida no n.º 2 do número anterior, são avaliados os seguintes factores:

- Apreciação do currículo, tendo em conta o percurso profissional do candidato, nomeadamente a experiência técnico-científica e as actividades mais relevantes;
- Forma de apresentação, onde se inclui a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;
- Apresentação oral do currículo, onde se incluem, nomeadamente, os temas discutidos referentes às respectivas competências profissionais e científicas;
- Capacidade de argumentação, onde se incluem, nomeadamente, a pertinência, o rigor e a clareza.

2 — Na prova pública de discussão curricular é utilizada a ficha a que se refere o anexo IV.

3 — Cada um dos factores da discussão curricular é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 5 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.

4 — A classificação final da discussão curricular resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

5 — A fundamentação da classificação a que se refere o n.º 3 deve constar de acta prévia.

5.º

Prova pública de discussão de monografia

1 — A monografia define-se como o tratamento escrito de um tema específico que resulta de um processo de investigação, obedecendo a determinadas regras, com o objectivo de apresentar uma contribuição relevante, original e pessoal, no âmbito da respectiva profissão, que potencie a melhoria da prestação dos cuidados de saúde.

2 — A monografia deve obedecer às seguintes regras:

- Uma parte preliminar, com resumos e índices;
- O desenvolvimento do trabalho, nele se incluindo a introdução, as metodologias utilizadas e os resultados obtidos;
- Uma parte referencial, com as respectivas referências bibliográficas, apêndices e anexos.

3 — Nesta prova são avaliados os seguintes factores:

- O trabalho escrito, no qual se inclui a apresentação, o conteúdo científico, a forma (cumprimento de regras) e a clareza;
- A defesa oral do conteúdo do trabalho escrito, no qual se incluem a pertinência do tema, os fundamentos teóricos, as metodologias utilizadas e os resultados e conclusões;
- A forma de apresentação oral, onde se considera a utilização dos suportes de comunicação, a sequência e a coerência na apresentação, a criatividade e o controlo do tempo;
- A capacidade de argumentação, que inclui a pertinência, o rigor e a clareza das respostas.

4 — Na prova pública de discussão de monografia é utilizada a ficha a que se refere o anexo V.

5 — Cada um dos factores da discussão de monografia é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 5 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.

6 — A classificação final da discussão curricular resulta da soma das pontuações atribuídas aos factores.

7 — A fundamentação da classificação a que se refere o n.º 5 deve constar de acta prévia.

Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 31 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 1 de Agosto de 2000.

ANEXO I

Avaliação curricular de ingresso

	Pontuação
Habilitações académicas de base (HA)	
Bacharelato ou equivalente legal	5 valores.
Licenciatura na área respectiva	5,5 valores.
Habilitações superiores a licenciatura	6 valores.
Nota final do curso de formação profissional (NC)	
A nota será obtida de acordo com a fórmula: NC=nota final de curso	$\frac{NC \times 9}{20} = n$ valores.
Formação profissional complementar (FP)	
Formação promovida por instituições públicas ou acreditadas. Pontuar de acordo com a seguinte correspondência: seis horas < > um dia=módulo: Cursos/acções formativas de âmbito profissional com avaliação. Cursos/acções formativas de âmbito profissional sem avaliação. Cursos/acções formativas de âmbito geral com avaliação. Cursos/acções formativas de âmbito geral sem avaliação. Estágios profissionais Participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional.	Máximo de 1 valor.
Experiência profissional (EP)	
Pelo exercício de funções técnicas serão atribuídos 3 valores ao candidato que apresente maior número de semestres completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples.	Até ao máximo de 3 valores.
Actividades relevantes (AR)	
De investigação Participação em grupos de trabalho de natureza profissional. De ensino/formação	Máximo de 1 valor.

ANEXO II

Entrevista profissional de selecção

Nome do candidato _____				
Factores	Presidente	1.º vogal	2.º vogal	Média aritmética
A Capacidade de análise e sentido crítico.				
B Motivação				
C Grau de maturidade e responsabilidade.				
D Sociabilidade				
E Espírito de equipa				
<i>Total=</i>				
Assuntos abordados.	_____	_____	_____	_____

Data ___/___/___

Assinaturas _____ Presidente, 1.º Vogal, 2.º Vogal,

ANEXO III

Avaliação curricular de acesso

	Pontuação
Habilitações académicas de base (HA)	
Inferior ao 11.º ano	13 pontos.
11.º ano ou seu equivalente legal	14 pontos.
12.º ano ou seu equivalente legal	15 pontos.
Grau de bacharel	16 pontos.
Grau de bacharel na área respectiva	17 pontos.
Grau de licenciado	18 pontos.
Grau de licenciado na área profissional, ou diploma de estudos superiores especializados em Ensino e Administração — DESE em EA.	19 pontos.
Grau de mestre ou de doutor	20 pontos.
Nota final do curso de formação profissional (NC)	
Será atribuída a nota do diploma do curso. Quando não estiver expressa, será atribuída a nota mais baixa de entre os candidatos admitidos a concurso.	
Formação profissional complementar (FP) (até ao máximo de 20 pontos)	
Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 pontos. Por cada uma das acções de formação detidas acresce a pontuação indicada.	

	Pontuação
Formação promovida por instituições públicas ou acreditadas. Pontuar de acordo com a seguinte correspondência: seis horas < > um dia = módulo:	
Curso complementar de Ensino e Administração (CEA), quando não for equivalente a diploma de estudos superiores especializados — (DESE).	2 pontos.
Cursos/acções formativas de âmbito profissional com avaliação.	0,2 pontos/módulo.
Cursos/acções formativas de âmbito profissional sem avaliação.	0,1 pontos/módulo.
Cursos/acções formativas de âmbito geral com avaliação.	0,1 pontos/módulo.
Cursos/acções formativas de âmbito geral sem avaliação.	0,05 pontos/módulo.
Estágios de natureza profissional	0,2 pontos.
Participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional.	0,1 pontos.
Outros, desde que previstos em acta e pontuados até 0,05 cada, não podendo exceder, no seu conjunto, o total de 2 pontos.	
Experiência profissional (EP)	
Serão atribuídos 20 pontos ao candidato que apresentar maior número de anos completos de exercício da profissão. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples.	
Actividades relevantes (AR) (até ao máximo de 20 pontos)	
Será atribuída aos candidatos a nota mínima de 10 pontos. Por cada uma das actividades relevantes detidas acresce a pontuação indicada.	
Actividades de investigação:	
Participação em projectos de investigação relacionados com a área profissional.	2 pontos/projecto.
Participação em grupos de trabalho de natureza técnico-científica.	0,5 pontos/grupo.
Apresentação de <i>posters</i> (único autor).	0,2 pontos/cada.
Apresentação de <i>posters</i> (co-autor).	0,1 pontos/cada.
Comunicações em jornadas e actividades afins (único autor).	1 ponto/cada.
Comunicações em jornadas e actividades afins (co-autor).	0,5 pontos/cada.
Moderação de mesas ou painéis	0,5 pontos/cada.
Trabalhos publicados (único autor)	2 pontos/cada.
Trabalhos publicados (co-autor)	1 ponto/cada.
Actividades de ensino/formação:	
Leccionação parcial de disciplina	0,5 pontos/cada.
Leccionação total de disciplina	1 ponto/cada.
Monitor de estágio	0,5 pontos/ano.
Formador em cursos promovidos por instituições públicas ou acreditadas. Pontuar de acordo com a seguinte correspondência: 6 horas < > um dia = módulo.	0,5 pontos/módulo.
Actividades de administração/gestão:	
Exercício efectivo de funções de direcção	1,5 pontos/ano.
Exercício efectivo de funções de coordenação . . .	1 ponto/ano.
Exercício efectivo de funções de subcoordenação	0,5 pontos/ano.
Organização de acções de formação ou eventos de natureza profissional e ou científica.	0,5 pontos/cada.
Participação em grupos de missão, representação em associações profissionais ou organizações sindicais, membros do júri de concursos, representação institucional, grupos de trabalho de natureza profissional — pontuação que não pode, no total, exceder 2 pontos.	
Outros, desde que previstos em acta, não podendo no total exceder 1,5 pontos.	

